

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009/2021**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA
CONTRATADA: SOARES E SILVA LTDA - ME
OBJETO: Serviço de monitoramento e vigilância eletrônica 24h
LICITAÇÃO: Processo n.º 033/2021 Dispensa n.º 24/2021
VALOR: R\$ 1380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Sr. Wagner Mol Guimarães, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **SOARES E SILVA LTDA - ME**, CNPJ: 05.126.582/0001-70, sito à Rua Dr. Milton Bandeira, 34, loja 07, Centro, Viçosa - MG, neste ato representada pelo Sr. ARIEL MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF nº 091.672.366-69, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 033/2021 - Dispensa n.º 024/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e vigilância, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Qtde Estimada	Preço Mensal	Preço Total
01	Serviço de monitoramento e vigilância eletrônica 24h	12	115,00	1380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). O pagamento será feito mensalmente a partir da apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica **17.125.0023.2005.3.3.90.39 e 17.122.0021.2001.3.3.90.39**.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de **11/05/2021 a 10/05/2022**, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito,



a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços fica impossibilitada, não se responsabilizando a CONTRATADA por danos de qualquer natureza, mesmo materiais ou pessoais que possam advir à CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação de serviço ou na ocorrência de outros eventos de: falha, atraso, falta de atendimento, negligência ou imprudência na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados, pela contratante tais como polícia militar, polícia civil pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações entre outros; má utilização ou utilização indevida de qualquer modo do equipamento de alarme e transmissão, pela contratante ou terceiros que tenham acesso ao mesmo; paralisação e mau funcionamento das linhas telefônicas ou sistemas de comunicação utilizados para proceder a prestação de serviços contratados ou alteração da transmissão de dados tornando assim incompatível ao sistema de alarme. Fica expressamente acordado entre as partes que na vigência do presente contrato a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou danos de qualquer natureza, seja material ou físico dos ocupantes ou de bens que estejam no local onde estará instalado o equipamento, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.



CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 033/2021, dispensa 024/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 11 de maio de 2021.


CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE


SOARES E SILVA LTDA - ME
CONTRATADA
105126582/0001-70
SOARES E SILVA LTDA - ME
Rua Dr. Milton Bandeira, 34 Loja 07
CENTRO CEP 36570-000
VIÇOSA - MG

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____